



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Hilda Costa Lima e Jorgiana Cassimiro da Silva		
EMENTA: Autoriza Hilda Costa Lima e Jorgiana Cassimiro da Silva a exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Mucambo e Pires Ferreira, ambos da jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE 06 – Sobral, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14089933-2 14082808-7	PARECER Nº 0147/2014	APROVADO EM: 21.02.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Mucambo e Pires Ferreira, ambos da jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE 06 – Sobral.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Hilda Costa Lima	EEIEF José Domingos de Alcântara/ Mucambo INEP 23022256	14089933-2	Pedagogia UVA	-
Jorgiana Cassimiro da Silva	EEF Maria Madalena Lira Passos/Pires Ferreira INEP 23029277	14082808-7	Pedagogia UVA	-

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela CREDE 06 – Sobral, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0147/2014

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Hilda Costa Lima e Jorgiana Cassimiro da Silva para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Mucambo e Pires Ferreira, ambos da jurisdição da CREDE 06 – Sobral, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 800, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA